



CONGRESSO NACIONAL

MPV 882

00005 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 7º-A, caput e parágrafo único, da Lei 13.334/16, alterada pelo artigo 5º da MPV 882/19.

JUSTIFICATIVA

A MPV 882/19 altera, entre outras, a Lei 13.334/2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Ao ser criado, estabelece-se que os projetos qualificados no PPI serão tratados como de interesse estratégico e terão prioridade nacional em todas as esferas do Governo. A Lei 13.334/2016 cria ainda o Conselho do PPI, composto por Ministros de Estado, além dos presidentes do Banco do Brasil, do BNDES e da Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, tendo em vista a relevância para o Brasil dos projetos a serem tratados no âmbito do PPI, não é razoável que decisões sejam tomadas, senão pelo Conselho com esse fim constituído. Com esse objetivo, ofereço a presente emenda supressiva.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.

CD19803.40183-05